

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Avaliação Institucional nos Programas de Pós-graduação *lato sensu* da UERN, conforme Resolução nº 05/2020 do Conselho Estadual de Educação e complementa a Resolução nº 32/2021 – CONSEPE.

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEG) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e**

Considerando os preceitos do Plano de Desenvolvimento Institucional - Projetando o futuro da universidade: 2016/2026 aprovado pela Resolução nº 34/2016 – CONSUNI, no tocante a avaliação institucional que propõe que a UERN “deverá realizar a avaliação interna dos cursos de pós-graduação existentes a partir das suas propostas, considerando o corpo docente e sua produção, linhas e projetos de pesquisa, teses e dissertações defendidas, além da infraestrutura disponível para esses programas, estabelecendo a relação com a avaliação externa realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior”;

Considerando a Resolução do CEE-RN nº 05/2020, de 16 de dezembro de 2020 que destaca no parágrafo único do Art. 46: “A oferta de pós-graduação *lato sensu* deverá internamente integrar o Programa de Avaliação Institucional, tendo seus resultados acompanhados sistematicamente pela Comissão Própria de Avaliação - CPA e externamente será objeto de avaliação quando do processo de avaliação para fins de credenciamento institucional”;

Considerando que o regulamento sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UERN, aprovado pela Resolução nº 32/2021 – CONSEPE, não discorre sobre a avaliação institucional dos cursos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a avaliação institucional dos programas de pós-graduação *lato sensu* da UERN, complementando a Resolução nº 32/2021 – CONSEPE.

Art 2º Estabelecer a avaliação anual dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades Especialização e Programas de Residências, através do uso de instrumentos para docentes, discentes e técnicos administrativos, previamente discutidos com a Comissão Própria de Avaliação – CPA e Comissão Setorial de Avaliação Institucional da Pós-Graduação Lato Sensu- COSAIPG-LS, criada em deliberação do Comitê Permanente de Pós- Graduação Lato Sensu, sendo a aplicação de responsabilidade das Coordenações de Curso apoiadas pelo COSAIPG-LS.

Art 3º A avaliação anual considerará o calendário de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, uma vez que os cursos não possuem oferta contínua e possuem calendário específico.

Parágrafo único. As especificidades dos Programas de Residências deverão ser consideradas nos instrumentos e o período de avaliação poderá seguir o mesmo dos cursos de

graduação, tendo em vista a oferta anual regular de vagas, com calendário fixo em conformidade com as diretrizes da Comissão Nacional de Residências Médicas – CNRM e Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde – CNRMS.

Art. 4º Os resultados da Autoavaliação Institucional deverão ser consolidados e apresentados em reunião do Comitê Permanente de Pós-Graduação *lato sensu* – CPPGLS/PROPEG, e divulgados para a comunidade acadêmica.

Art. 5º Caberá aos coordenadores de cursos estabelecer planos de melhorias internas, considerando os resultados da autoavaliação institucional, devendo estarem descritos no Relatório Final a ser entregue à Diretoria de Pós-Graduação – DPG/PROPEG quando da finalização da oferta.

Art. 6º A PROPEG através da DPG será responsável pelo acompanhamento do funcionamento da COSAIPG-LS.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em Mossoró/RN, 03 de dezembro de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 1395/2021-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 03/12/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12187410** e o código CRC **3662FD34**.